



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 06/2026.

PROCESSO DIGITAL 2.005/2026, DE 09/01/2026.

AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 06/2026 (Processo Digital nº 2.005/2026), em 09 de janeiro de 2026, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RELATÓRIO.

A proposição foi incluída no expediente da 01ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2026, para conhecimento do Plenário.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 22 de janeiro de 2026, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria, conforme se vê pela certidão nº 38/2026, informando ainda a inexistência de óbice a sua tramitação.

A Procuradoria-Geral do Poder Legislativo exarou o Parecer Jurídico nº 180/2026, manifestando-se favoravelmente à apresentação da Indicação Legislativa, por inexistirem óbices constitucionais, legais ou regimentais à sua tramitação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Recebi em data de 10/03/2026, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 09 de janeiro de 2026, através do Processo Digital nº 2.005/2026, o Vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizou neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 06/2026, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Municipal de Equoterapia, como política pública voltada à promoção da saúde, inclusão social e qualidade de vida de pessoas com deficiência e necessidades especiais."

A equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo como agente promotor de ganhos físicos, emocionais, cognitivos e sociais. Reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e adotada por diversas instituições no Brasil, a equoterapia beneficia pessoas com deficiências físicas, sensoriais, mentais e múltiplas, além de transtornos neurológicos, do desenvolvimento e do comportamento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, síndrome de Down, entre outros.

Estudos comprovam que a prática da equoterapia contribui significativamente para o desenvolvimento do equilíbrio, coordenação motora, postura, força muscular, além de promover melhorias na autoestima, atenção, concentração e sociabilidade. A proposta busca, portanto, garantir aos munícipes o



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

acesso a uma abordagem terapêutica diferenciada, eficaz e complementar às práticas tradicionais.

Com a criação do Programa Municipal de Equoterapia, o município poderá organizar e regulamentar ações voltadas à promoção dessa terapia, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades especializadas, garantindo estrutura, equipe qualificada e atendimento de qualidade.

Além disso, ao estabelecer diretrizes claras para sua implementação, como a capacitação contínua dos profissionais e a regulamentação das atividades, o projeto visa assegurar a segurança dos praticantes, o bem-estar dos animais envolvidos e a efetividade dos resultados terapêuticos.

Destaca-se, ainda, o caráter social e inclusivo da medida, que oportuniza acesso gratuito ou subsidiado à equoterapia para pessoas em situação de vulnerabilidade, ampliando as ações de assistência e reabilitação do poder público municipal.

Por todos esses motivos, é que se apresenta esta proposição, certos de que ela contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento humano, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Campo Mourão.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 06/2026.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23, de março de 2026.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR






**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR


**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 06/2026**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

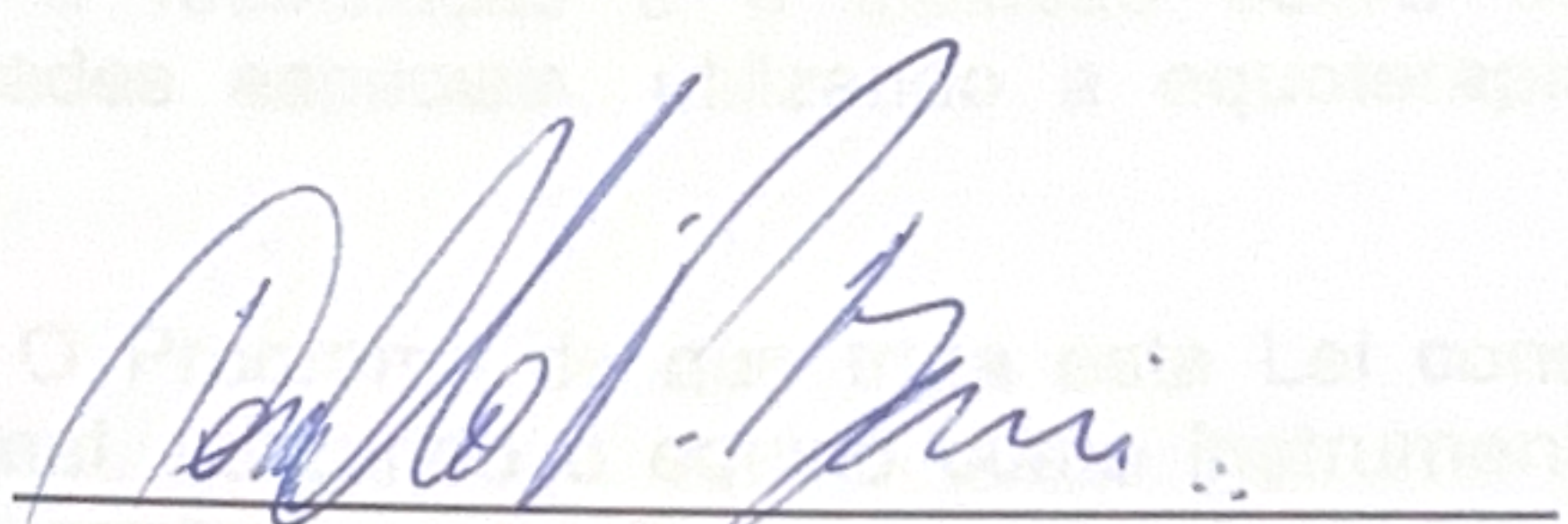
Assinatura: 

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia com o objetivo de promover a reabilitação e a inclusão social de pessoas com deficiência e necessidades especiais, utilizando a equoterapia como método terapêutico.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento físico, emocional e social dos beneficiários através da prática da equoterapia.

II - Oferecer tratamento especializado para pessoas com deficiência, transtornos neurológicos e motoras, ou outras condições que possam se beneficiar dos métodos da equoterapia.

III - Incentivar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas pelo programa.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 4º Para os fins desta Lei:

I – são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com a demais pessoas;

II – são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.

Art. 5º O município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs, associações de profissionais e outras entidades para garantir a eficácia e a ampliação do alcance do programa.

Art. 6º A secretaria competente deverá promover programas de capacitação contínua para os profissionais envolvidos na execução do programa, com foco na qualificação técnica, ética e no manejo seguro dos animais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as normas necessárias para a implementação e execução do Programa Municipal de Equoterapia, incluindo, mas não se limitando a:

I - Os critérios detalhados para o atendimento dos beneficiários.

II - A organização e funcionamento dos centros de atendimento.

III - A definição dos procedimentos operacionais e administrativos do programa.

IV - A forma de contratação e capacitação dos profissionais envolvidos.

V - A regulamentação das parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

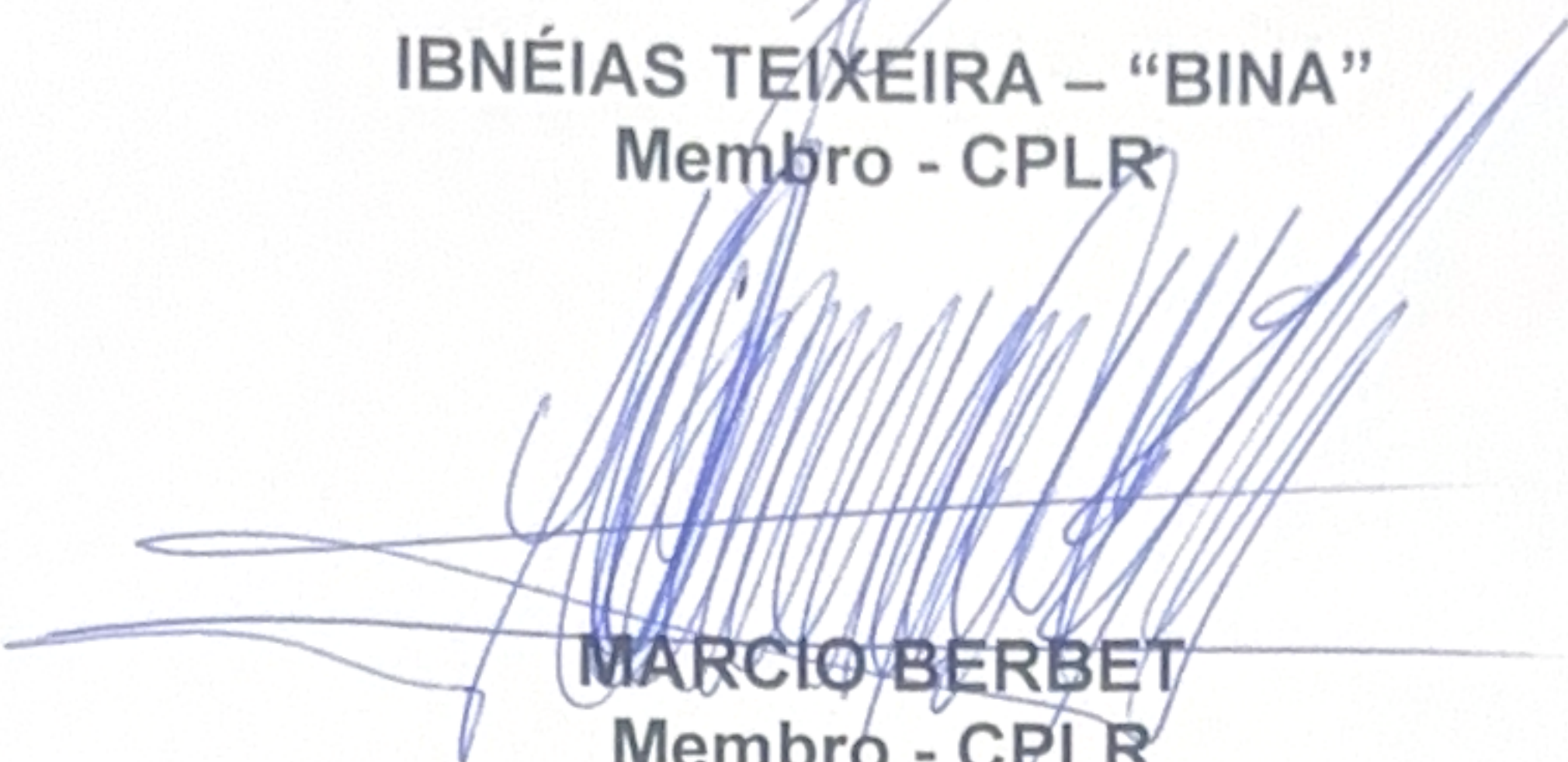


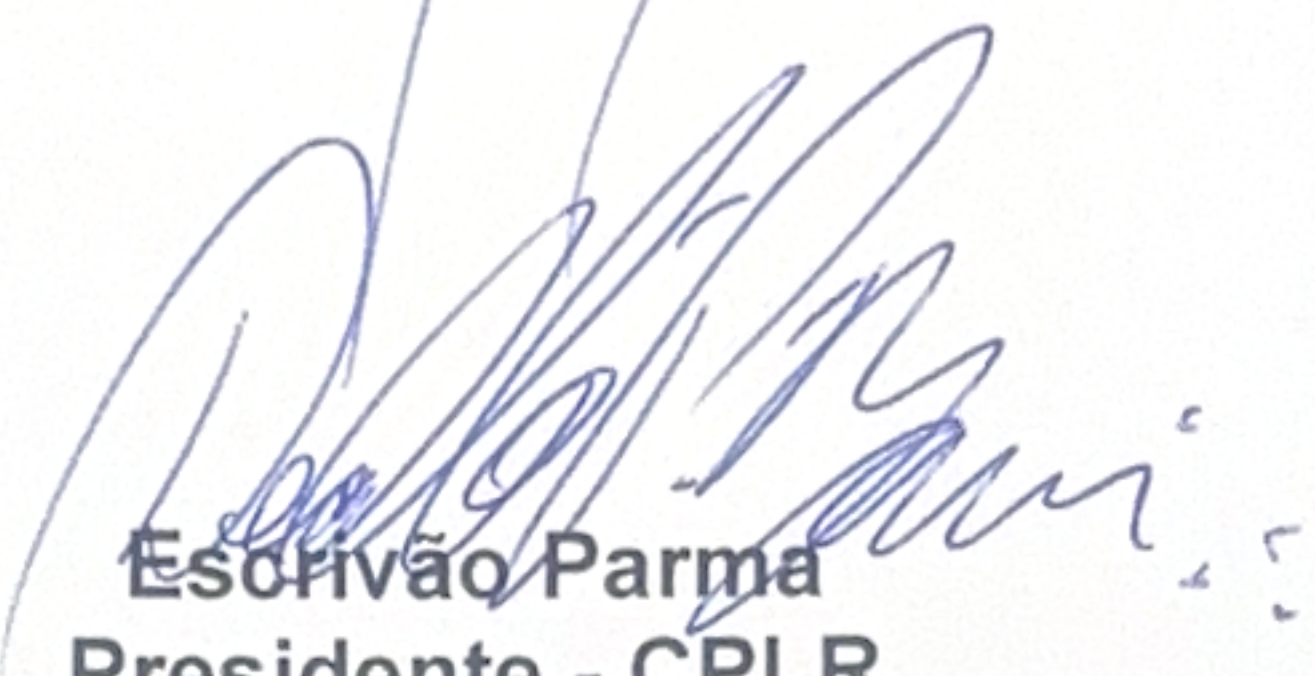
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de março de 2026.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Membro - CPLR


MARCIO BERBET
Membro - CPLR


Escrivão Parma
Presidente - CPLR